



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.933, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, através de suas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, emitiu parecer favorável à retomada das atividades escolares presenciais no Município, a partir de 1º de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde o Protocolo Geral, contendo todas as regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino do Município;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação, após manifestação do Comitê Intersetorial de Educação para a COVID-19 e do Conselho Municipal de Educação, acompanhou o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir do dia 1º de março de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública de ensino, bem como das instituições privadas de ensino, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Os requisitos necessários para a retomada das aulas estão dispostos no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, ou em norma superveniente que o modifique.

**§ 1º** As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

**I** – nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

**II** – na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**III** – na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

**§ 2º** Enquanto o Município estiver nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, devendo as instituições de ensino oferecer o ensino híbrido aos alunos.

**Art. 3º** Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes do Protocolo Geral elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, disposto no Anexo Único deste Decreto, bem como os protocolos sanitários disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** É obrigatória a elaboração, por todas as instituições de ensino, de protocolos sanitários específicos para cada unidade, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

**Art. 6º** Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a expedição de normas complementares à execução deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 5.918, de 08 de janeiro de 2021 e 5.923, de 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
12 de fevereiro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO Nº 5.933, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **PROTOCOLO GERAL**

**Art. 1º** As regras que deverão ser seguidas pelas instituições de ensino, visando o retorno das aulas e atividades presenciais no Município, são as seguintes:

**I** - Restringir o número de alunos conforme classificação do Município no Plano SP do Governo do Estado de São Paulo:

a) nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

b) na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

c) na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

**II** - Intercalar a entrada e saída de alunos da escola, bem como nos intervalos e recreios, com a realização de escalas para que os alunos entrem e saiam em horários diferentes;

**III** - Promover demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social de forma aos alunos e funcionários manterem uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si;

**IV** - Promover atividades educativas, com o intuito de reforçar as medidas de higiene, do uso de máscaras e seu respectivo descarte, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, salas de aula, corredores, etc.;

**V** - Realizar treinamento de todos os funcionários (administrativos, professores, pessoal de limpeza, entre outros) para a implementação de práticas de higiene e distanciamento físico. Orientar os pais sobre a necessidade de seguir o protocolo. Apresentar à Vigilância Sanitária material de treinamento e lista de presença;

**VI** - Fornecer orientações claras aos alunos, pais e staff, mantendo aqueles que pertencem a grupos de risco em atividades em que seja possível manter o distanciamento;

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**VII -** Suspende atividades que envolvam coletividade, como jogos, competições, festas, reuniões e comemorações;

**VIII -** Higienizar mochilas com álcool 70% na entrada;

**IX -** Orientar pais sobre o uso do uniforme somente para a escola, trocando-o ao chegar em casa e evitando ir com o aluno a outros locais com o uniforme;

**X -** Evitar o uso de refeitórios em ambientes fechados;

**XI -** Realizar avaliação Psicológica nos servidores envolvidos nas atividades escolares, tais como professores, zeladores, secretários, diretores e afins;

**XII -** Disponibilizar álcool 70% em todos os espaços, especialmente nas salas de aula;

**XIII -** Manter lavatórios sinalizados;

**XIV -** Evitar uso de ar-condicionado;

**XV -** Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente salas de aula, realizando atividades educacionais, sempre que for viável, em áreas abertas;

**XVI -** Monitorar constantemente a saúde de funcionários e alunos, com aferição de temperatura;

**XVII -** Fornecer orientações claras sobre como proceder em caso de alguém apresentar sintomas, criando espaço para a separação temporária dessas pessoas, sem criar qualquer tipo de estigma. Comunicar os pais e orientar a procurar pelos serviços de saúde;

**XVIII -** Dar ênfase à lavagem das mãos e à etiqueta respiratória evitando tocar olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos, o que deve ser feito com frequência;

**XIX -** Necessário higienizar as mãos ao chegar à escola;

**XX -** Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscaras por todos dentro da instituição de ensino;

**XXI -** Realizar medição de temperatura de todas as pessoas no momento do ingresso;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XXII** - Evitar a entrada de pessoas externas ao processo educativo, que só poderão ter acesso excepcionalmente, de forma segura, com máscara e evitando contato com os alunos;

**XXIII** - Sinalizar rotas dentro das escolas, para que os alunos mantenham distância entre si;

**XXIV** - Utilizar múltiplas entradas da escola e dividir os alunos de acordo com a proximidade das salas;

**XXV** - Evitar o uso de bebedouros compartilhados, recomendando que alunos levem sua própria garrafa de água de casa ou ainda que utilizem copos descartáveis;

**XXVI** - Dar treinamento específico para equipes de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamento de proteção individual (EPI);

**XXVII** - Aumentar a intensidade e frequência da limpeza;

**XXVIII** - Melhorar as práticas de tratamento de resíduos com intensificação do descarte do lixo;

**XXIX** - Higienizar diariamente a unidade educacional com produtos sanitizantes adequados, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

**XXX** - Promover a cada utilização, a desinfecção das carteiras, cadeiras, mesas, computadores e demais itens com produtos sanitizantes adequados;

**XXXI** - Os lavatórios de banheiros, pias, copa e afins deverão disponibilizar sabão líquido para lavagem das mãos e papel toalha descartável;

**XXXII** - Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes sanitizantes com uso de produtos sanitários adequados à desinfecção;

**XXXIII** - Não permitir a entrada de brinquedos ou quaisquer objetos na escola;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**XXXIV** - Fica proibido o funcionamento de cantinas escolares, restaurantes e similares, enquanto o Município permanecer na fase vermelha do Plano SP, respeitando os protocolos específicos;

**XXXV** - Não permitir o uso compartilhado de quaisquer objetos e materiais;

**XXXVI** - A manipulação de alimentos deverá ocorrer apenas com acompanhamento pelos responsáveis indicados pela escola, sempre com orientações de higiene e manuseio, evitando assim riscos de contaminação;

**XXXVII** - Em caso de crianças que fazem uso de mamadeira, as mesmas deverão ser enviadas pelos pais acondicionadas em embalagens plásticas que assegurem a higiene desse item;

**XXXVIII** - Escolas que disponibilizam camas e berços deverão utilizar lençóis e fronhas descartáveis;

**XXXIX** - A presença do aluno na escola deverá ser definida pelos órgãos educacionais competentes, cabendo aos mesmos decidirem o modelo a ser aplicado, se presencial, remota ou ainda o sistema híbrido;

**XL** - O transporte escolar deverá obedecer às regras do Protocolo Geral, enfatizando os cuidados com a desinfecção do veículo com produtos sanitizantes adequados, mantendo o distanciamento com a utilização intercalada dos assentos, o uso de máscara, a aferição de temperatura corporal no acesso ao veículo e a higienização das mãos no acesso ao veículo. Limitar a lotação a 30% da capacidade do veículo.

**Art. 2º** Além do cumprimento das regras dispostas no artigo anterior as instituições de ensino e empresas de transporte de alunos deverão apresentar os seguintes documentos à Secretária Municipal de Saúde:

**I** - Plano de Contingência da Unidade Estudantil, considerando todas as atividades elencadas acima, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Desinfecção das carteiras – apresentar check-list contendo: Responsável pela atividade; que tipo de treinamento os envolvidos na desinfecção receberam; quais os produtos utilizados; forma de descarte de materiais; periodicidade de limpeza sempre com o registro do profissional que está realizando a atividade, contendo data, horário e assinatura. Assim sucessivamente para todas as atividades escolares;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**II -** Plano de Contingência do Transporte Escolar, detalhando cada etapa da atividade, através dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ex.: Higienização das mãos, aferição temperatura corporal, distanciamento e limitação de capacidade de lotação. Detalhar cada etapa desses processos em formulário de check-list.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos Planos de Contingência, emitirá parecer favorável para que as instituições de ensino e empresas de transporte de alunos possam iniciar suas atividades presenciais a partir de 1º de março de 2021.

**§ 2º** As dúvidas quanto à documentação a ser apresentada deverão ser dirigidas à Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 3º** Dentro do ambiente escolar a responsabilidade pelas questões de segurança à saúde, tanto dos trabalhadores, bem como dos alunos, é totalmente da entidade de ensino e que, eventuais danos causados à integridade destes, ocasionados por descumprimento deste protocolo sanitário e do Plano São Paulo é considerado crime, de acordo com o art. 268 do Código Penal que tem a seguinte definição: "infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa".

**Art. 4º** As escolas e veículos de transporte serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município e, em caso de irregularidades no cumprimento deste protocolo, serão penalizadas com as sanções que prevêm, pela ordem: notificação, multa, suspensão de licença e cancelamento de licença de funcionamento.